TERMO DE CONTRATO Nº TP 01/2020.

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO De OBRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.587/0001-52, com sede, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana.

CONTRATADO: SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, CNPJ Nº 07.863.512/0001-20, INSC. EST. Nº 19.458.967-5, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, nº 555 – Bairro Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-250, neste ato representado por Antônio Francisco Xavier, CPF nº 160.289.293-87.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato, conforme autorização constante da Tomada de Preços nº 01/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (AGREGADO PRODUZIDO), NAS RUAS: PROJETADA, COM ÁREA DE 810,00M² (OITOCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), ZÉ SANTANA, COM 300,00M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS) E ZÉ GOMES, COM 210,00M² (DUZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI,** conforme Anexo I constante da Tomada de Preços nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo Licitatório nº 2020.01.02-01, Ref. a Tomada de Preços 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato é por empreitada por preço global no valor de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
3.2. As despesas com a presente licitação serão custeadas através de Repasses Federais não especificados – 990 e recursos próprios do Município de Lagoinha do Piauí-PI através da seguinte UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS; Função 15 – Urbanismo; Projeto: Infraestrutura urbana; Atividade: 1.017-CONSTRUÇÃO e RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO; Elemento de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 990 – no montante contratado previsto de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
- Número da Medição
- Numero da Conta Bancária para respectivo depósito;

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante, sempre após o referido procedimento, de acordo com cronograma físico- financeiro do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
6.1.1. Se a CONTRATADA:

a. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
b. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
c. Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
b. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
c. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. As multas aplicáveis serão calculadas nos termos da Lei nº 8.666/93.
7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
7.3. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

a. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
b. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
7.5. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. Este contrato servirá de ordem de serviço, estando autorizado e determinada o início das obras, a partir do dia da sua assinatura.

9.5. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1.Fica eleito o foro da cidade de Lagoinha do Piauí - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 16 de março de 2020.

Pela PREFEITURA:

Alcione Barbosa Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Pela FIRMA:

CONTRATADA

SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP
CNPJ Nº 07.863.512/0001-20
Antônio Francisco Xavier
CPF nº 160.289.293-87

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.